



DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS: Limites e perspectivas das ações articuladas do Sistema de Garantia de Direitos à criança e ao adolescente vítima de violência.

Jaqueline do Nascimento Silva¹

Maria Aparecida da Silva²

Dilanne Barbosa da Silva³

Maria Eduarda Portela da Silva⁴

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a articulação em rede do sistema de garantia de proteção à criança e ao adolescente vítima de violência, mediante a institucionalização da Lei nº 13.431/2017, a qual enfatiza a proteção a criança e adolescente vítima e/ou testemunha de violência, através da atuação integrada das instituições que compõem a rede de defesa, promoção e controle social do Sistema de Garantia de Direitos. A criança e o adolescente passaram a ser considerados como sujeitos de direitos com a Declaração Universal dos Direitos das crianças em 1959, sendo ratificada na Convenção Interamericana dos direitos da criança, realizados em 1989. No Brasil a proteção ao público infantojuvenil, foi alcançada através dos movimentos sociais e firmada com a Constituição Federal em 1988, e em seguida, pelo Estatuto da Criança e adolescente - ECA - , estabelecida pela lei 8.069/1990, formando um aparato de proteção integral. Apesar dos avanços nas leis de proteção à criança e adolescente, a violência ainda é bastante latente na sociedade capitalista, evidenciada pelos dados e pelo

retrocesso com os desmontes dos direitos sociais com a desresponsabilização do Estado na conjuntura neoliberal.

Palavras-chaves: Direitos humanos; Sistema de Garantia de Direitos à criança e ao adolescente; violência.

ABSTRACT

This work aims to analyze the network articulation of the child and adolescent protection guarantee system, based on law 13.431 / 2017, which emphasizes the protection of children and adolescents who are victims or witnesses of violence, through the integrated performance of the institutions that makes up the defense, promotion and social control network of the Rights Guarantee System. Children and adolescents came to be considered as subjects of rights from the beginning of the 20th century, with the Universal Declaration of the Rights of Children in 1959 and with the Convention on the Rights of Children, carried out in 1989. In Brazil, protection for the public for children and adolescents, it was reached through social movements and signed with the creation of the Federal Constitution in 1988, and then by the Statute of Children and adolescents, ECA, established by law 8.069 / 1990, forming an integral protection apparatus. Despite advances in child and adolescent protection laws, violence is quite latent in capitalist society, such an act occurs through the implementation of the Neoliberal system that causes the dismantling of public policies and the State's lack of responsibility for the social.

Keywords: Human rights; child and teenager; violence.

¹ Estudante de Graduação centro Universitário São Miguel- UNISAOMIGUEL. Email:Nsjaqueline123@gmail.com

² Estudante de Graduação centro Universitário São Miguel- UNISAOMIGUEL. E-mail: diu_1426@hotmail.com

³ Estudante de Graduação centro Universitário São Miguel- UNISAOMIGUEL. E-mail: Dilannebarbosa@hotmail.com

⁴ Graduada de Serviço Social Centro Universitário São Miguel-UNISAOMIGUEL. E-mail: Duda.portela14@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de fortalecer a política de proteção à criança e ao adolescente foi promulgada a lei 13.431/2017, que estabelece o trabalho articulado das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Esta articulação é composta pelas instituições que atuam com a Assistência Social, Educação, Saúde, entre outras, na qual ambas deverão atuar de forma integrada no enfrentamento à violência contra criança e adolescente. inclusive enfatizando a responsabilização para que as instituições exerçam seu papel seja na função de promoção, de defesa ou de controle social.

A articulação em Rede possibilita um olhar interdisciplinar para maior efetivação das ações dos profissionais e dos serviços prestados, os quais serão organizados estratégias e procedimentos para a funcionalidade do Sistema de Proteção Integral. O trabalho intersetorial permite a descentralização das ações e a agilidade nos processos através do compartilhamento de informações, criações de fluxos e protocolos possibilitando o atendimento a vítima de forma integral e não isolada, garantindo assim, sua proteção integral e seus direitos.

Este trabalho irá apresentar a articulação em rede das instituições que compõe o Sistema Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, baseado na lei 13.431/2017, com os objetivos específicos: Conhecer a política de proteção à criança e adolescente na sociedade capitalista; Analisar a constituição da política de proteção à criança e adolescente na sociedade brasileira e Analisar a articulação em rede do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima de violência. Tem por finalidade de desenvolver uma análise crítica da rede de atendimento de Proteção à criança e adolescente vítima de violência na sociedade capitalista.

Devido à importância da intersectoridade das instituições na atuação a proteção ao público infanto-juvenil, este trabalho foi desenvolvido com o objetivo principal de analisar a articulação em rede das instituições que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente. A metodologia utilizada foi o



materialismo histórico dialético, através de análise de dados documentais, da(Lei 13.431/2017)e do (Decreto 9.603/2018).

2. DIREITOS HUMANOS E A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NA SOCIEDADE CAPITALISTA.

Os Direitos Humanos emergem no período pós guerra, ainda na década de 1940 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos(DUDH), em 1948, mediante proposta da Organização das Nações Unidas (ONU).

Esse documento abordava os direitos básicos de todo ser humano, independente da sua religião, raça ou posição social. Além de possibilitar o surgimento de família, garantiu que ela deveria ter proteção do Estado para garantir condições dignas de sobrevivência:

Artigo 25. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

A DUDH reconheceu o direito fundamental de ter educação, saúde, alimentação e direitos essenciais, trouxe a universalização dos direitos, a proteção do indivíduo e o fortalecimento da cidadania. Fortaleceu o desenvolvimento de organizações voltadas para a luta dos direitos humanos, influenciando na luta para existência de outros direitos de seguimentos sociais, incluindo o público infantil, que pela primeira vez na história da sociedade foi reconhecido como ser que precisava de proteção e de direitos.

A partir desse reconhecimento, em 1959 é institucionalizada a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, baseado na Declaração de Genebra de 1924. Essa declaração, aborda as necessidades fundamentais no seu artigo 5º ao



5

colocar a universalização dos direitos e a equidade para que sejam atendidas as necessidades no campo da saúde, educação ou assistência social.

Após três décadas, especificamente no ano de 1989, em comemoração aos trinta anos da Declaração dos Direitos da criança, a ONU realizou a Convenção interamericana dos Direitos da Criança que se tornou um documento com os direitos fundamentais, sociais, econômicos e políticos que trata da proteção e atenção especial, a responsabilidade da família, Estado e judiciário em promover a proteção do público infanto-juvenil.

Tornou-se um instrumento jurídico e político que desencadeou uma mobilização nos países para que houvesse o reconhecimento e implantação dos direitos e proteção à criança, totalizando uma aderência de 196 países, exceto os Estados Unidos da América.

A Convenção dos direitos da criança aborda os direitos fundamentais da vida, da atuação e preservação da vontade da criança, onde os países têm por obrigação garantir os direitos e a proteção à criança independente de qualquer situação política, econômica ou social.

É nesse contexto, que a sociedade brasileira vai fazer parte dessa Convenção, e na década de 1990, institucionaliza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando, ainda que a Constituição Federal de 1988 já reflete os avanços dos movimentos sociais e das lutas políticas pela proteção da criança e do adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,

à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil,1988).

Na década de 1990, mediante a proteção do Estado, da família e da sociedade civil, é institucionalizado o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990,



que avança com a Política de Atendimento (Parte Especial) quando propõe um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Os avanços na política de proteção à criança e adolescente continuaram com a criação da Lei 13.431/2017, que enfatiza o Sistema de Garantias de Direito e propõe as ações articuladas entre as diferentes instituições que atuam na política de proteção integral à e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Na regulamentação desta lei, é criado o Decreto 9.603/2018, que irá implementar a escuta especializada e o depoimento especial, tratará desde a estrutura até a acomodação apropriado, assim como, o profissional deve ser treinado e qualificado para realizar o procedimento de forma mais segura para a vítima.

Além da proteção ao público infanto-juvenil, a Constituição Cidadã trouxe o direito social através da assistência social a todos os brasileiros, independente da contribuição à seguridade social que compreende um conjunto integrado de ações e iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, como bem está colocado no Art. 194 da Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; [...](Brasil, 1988).

Para o fortalecimento dos direitos sociais foi criado a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), trazendo posteriormente a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15/10/2004), enfatizando a proteção social,



a cidadania e a responsabilidade do Estado por meio de ações universalizadas e de equidade social a todos os brasileiros.

3. A CONSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA.

As políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, na contemporaneidade, em termos de legislação, são consideradas relevantes no que se refere à proposta de participação da sociedade civil e do papel do Estado. Contudo, faz-se necessário compreender o processo histórico desses avanços, considerando a formação social brasileira, as configurações do Estado e o papel da sociedade civil.

na concepção de Faleiros (2011), a omissão, a repressão e o paternalismo são as dimensões que caracterizam uma política para infância pobre na conjuntura da Proclamação da República brasileira, em decorrente não só da visão liberal, mas da correlação de força com a hegemonia do bloco oligárquico/exportador.

No período da república velha, o Estado enxergava as crianças como problema social, onde realizava o recolhimento das crianças pobres e “vadios” nos asilos e orfanatos para manter a ordem e o controle social. Nesses asilos, as crianças eram doutrinadas e realizam trabalhos domésticos (FALEIROS, 2011).

O primeiro código de menor, Código de Mello Matos (1927), destinados a “menores infratores, marginalizados, pobres e delinquentes”, direcionados para crianças e adolescentes menores de dezoito anos, que se encontravam em situação irregular na sociedade. O intuito do código era controlar os menores por meio de tutela, vigilância e guarda, onde o poder judiciário tinha o poder absoluto sobre a tomada das decisões e destinos dessas criança:

[...] As decisões serão baseadas na índole (boa ou má) da Criança e do Adolescente e ficam a critério do juiz que tem o poder, juntamente com os diretores das instituições, de definir as trajetórias institucionais de Criança e Adolescente. O olhar do juiz deve ser de total vigilância e o seu poder é indiscutível. (Faleiros, 2011,p.48).



O Código de (1927) tinha características assistencialista, moralista e controlador, que formava um mecanismo de intervenção sobre a população pobre, e ao mesmo tempo que tais características evidenciam a responsabilidade do Estado; faz-e necessário considerando o autoritarismo e a repressão como marca predominante dessa política de proteção.

Com o golpe de (1964) o regime militar permaneceu até (1985) de forma autoritária, com base na repressão aos direitos civis, sociais e políticos. Durante esse período criou um órgão para assegurar a integração do menor na sociedade através da, a Fundação Nacional do Bem-Estar do menor (FUNABEM), substituindo o SAM. A política adotada, neste sentido, privilegiou, a exemplo do que aconteceu em quase todos os setores, o controle autoritário e centralizado, tanto na formulação, quanto na implementação da assistência à infância, leia-se aos “menores, enquanto problema social.” (Rizzini; Pilotti, 2011).

Em (1979) ocorreu a reformulação do Código de Menores que denominada em “situação irregular” toda e qualquer criança que se encontrava em situação de vulnerabilidade social, aonde o juiz iria intervir com assistência, “proteção” ou vigilância. Ambos os códigos tinham a visão de caráter conservador, onde a criança era vista como objeto sob tutela do Estado, a qual por muitos anos predominou a exclusão, violência e abandono por partes daqueles que deveriam promover a proteção e o cuidado.

A situação de desproteção infantil perpetuou no país até o final da ditadura militar e, somente, com a criação da Constituição Federal em (1988) possibilitou a cidadania, a conquista dos direitos civis e políticos, e a proteção assegurada pelo Estado. Para firmar essa proteção foi criado a(Lei 8.069/1990) Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual trouxe direitos fundamentais e proteção integral, revogando o Código de Menor, desde então, a criança deixou de ser um objeto de tutela e passou a ser sujeito de direito.

A política de atendimento de direitos criado pelo ECA, no artigo 86, como bem já foi citado nesse texto, irá instituir o sistema de garantia de direitos ao público infanto-



juvenil, no que se refere à formulação, ao planejamento de políticas públicas, à responsabilização, à cobrança dos direitos, à fiscalização e ao controle das ações do poder público.

E, nesse sentido, segundo o Conselho Nacional de Direitos da Criança (CONANDA), pela Resolução Nº 113/2006, aborda a articulação das ações na política de proteção:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. § 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (Brasil, 2006, art. 1).

O Sistema de Garantia de direitos é composto pelos eixos da promoção, defesa e controle social, a qual cada um na sua política de atuação deverá promover os direitos do público infanto-juvenil de forma articulada com o objetivo de alcançar um atendimento em situação de prevenção ou violação de direitos, proteção imediata a criança do adolescente diante de uma situação de violência, apoio e orientação a vítima e a sua família.

Para fortalecer o enfrentamento ao crime de violência infantil no país, foi criado a Lei nº 13.431/20217, que estabelece e regulamenta o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de violência, estabelecendo à escuta especializada e o depoimento especial; além de articular as ações entre as instituições para promover o direito e a proteção integral.

Nesse sentido, é institucionalizado o Decreto nº 9.603/20218 que regulamenta esta lei, trazendo a intersetorialidade como condição da proteção integral à criança e ao adolescente vítima de violência.

A intersetorialidade está ligada a integração das instituições governamentais e não governamentais que juntas irão atuar no atendimento e nas necessidades da



10

criança e do adolescente, em um só objetivo de garantir os direitos através do trabalho em rede. Assim, segundo Junqueira (2004, p. 27) pode-se definir a intersetorialidade:

A intersetorialidade constitui uma concepção que deve informar uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços, para garantir um acesso igual dos desiguais. Isso significa alterar toda a forma de articulação dos diversos segmentos da organização governamental e dos seus interesses.

Contudo, apesar de tais avanços, a sociedade brasileira vive uma crise política associada à crise econômica neoliberal, uma vez que em 2016, o Brasil sofreu o golpe da Democracia, a partir do impeachment da presidente Dilma Rousseff.

Ao longo dos anos o partido dos trabalhadores (PT) passou a ser visto pela burguesia brasileira como um partido incapaz de implementar as contrarreformas e o ajuste fiscal no grau, no ritmo e na intensidade exigidos pela crise econômica nos quadros de um capitalismo periférico independente.(Demier, 2017).

E, nesse sentido, o golpe da democracia destituiu o PT do poder, e coloca o governo de Michel Temer para executar o plano para o crescimento e fortalecimento do capitalismo, através de um governo com características de ultra neoliberal e conservador.

“...A ofensiva neoliberal também forja uma cultura de crise que dá novos formatos à seguridade social, com a Emenda Constitucional nº 94/2016, que congela por 20 anos os recursos direcionados à Seguridade Social; e à reforma trabalhista com a Lei nº 13.467/2017 e a Lei nº 13.429/2017, a qual foi criada para beneficiar o empregador possibilitando uma regra de ajuste de trabalho, e desproteção ao trabalhador favorecendo as necessidades do patrão e do capitalismo.

É neste cenário de desproteção que atua a política social e a rede de proteção à criança e ao adolescente, que visam garantir os direitos de proteção integral e a cidadania do público infantojuvenil assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da criança e do adolescente.



4. AS LIMITAÇÕES E FRAGILIDADES NA VIABILIZAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO INTERSETORIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Apesar da importância do trabalho em rede das políticas e das instituições que integram o Sistema de Garantia de Direito, a atual conjuntura política faz prevalecer a ideologia conservadora no que se refere ao papel do Estado e da sociedade civil.

A ausência de ações articuladas entre os órgãos e as instituições que combatem a violência infantil vai de encontro ao que diz a Lei 13.431/2017, quando constata-se a dificuldade de constituição de espaços públicos de debates, como também das limitações da rede de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente. Isso porque a ausência na maioria dos municípios brasileiros do Comitê Colegiado, como bem prever o Decreto nº 9.603/2018, é uma realidade brasileira.

Outro problema existente quanto ao trabalho articulado está relacionado à dificuldade de comunicação, a falta de mecanismo sistematizado que viabilize o acompanhamento e as informações necessárias para a continuidade do processo de proteção.

A dificuldade de ações integradas são dificultadas em decorrência da crise sanitária - Pandemia da Covid 19 -, que evidencia os dados da violência contra criança e adolescente. Os índices de violência são expressivos na sociedade brasileira, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicado em 2019, foi registrado 159 mil registros através do canal disque Direitos Humanos; 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.

Segundo a SaferNet (associação civil de direito privado, com atuação nacional, focada na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil) de janeiro a abril de 2021 foram identificadas 15.856 páginas de pornografia infantil, o que representa um aumento de 33,45% em relação ao ano de 2019.

Durante o ano de pandemia de COVID -19 com o isolamento social em 2020 esse número é bem maior, teve um aumento de 102,24% um total de 48.576



denúncias relacionadas a páginas a pornografia infantil. Um dos motivos do aumento da violência infantil, nesse período, foi devido ao isolamento social, onde as crianças e adolescentes passaram mais tempo em casa com seus agressores e nas redes sociais expostas ao perigo.

A violência, em diferentes formas, é um fenômeno que se estabelece por inúmeros fatores e que atinge a realidade familiar, compondo, atualmente, grave ameaça à vida, conforme o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito da criança e do adolescente é marcado por uma trajetória de luta e mobilização social, porém o passado histórico traz raízes culturais de abandono e violência na sociedade contemporânea. O neoliberalismo também é um dos desafios a ser enfrentado, pois, o modelo econômico e político instituem a desresponsabilização do Estado e a fragmentação das políticas públicas, que são fatores responsáveis pela fragilidade da articulação em rede do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

A falta da integração das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos possibilita a fragilidade na proteção integral, considerando que a prioridade dessa proteção é de inteira responsabilidade do Estado com a participação da família e da sociedade. A falta de articulação dessas entidades possibilita o aumento da vulnerabilidade e descaso referente a violência existente na contemporaneidade ao público infanto-juvenil.

Para o enfrentamento desta problemática é necessário que haja criação de políticas públicas preventivas, que o Estado, Municípios e União, desenvolvam campanhas de conscientização na sociedade, e que a sociedade civil participe no controle social na efetivação dessas políticas.

A resposta para o enfrentamento dessa problemática está no compromisso das instituições que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos, de elaborar um plano



13

de intervenção, cada uma assumindo suas responsabilidades, cumprindo com o que está proposto na lei.

Além disso, é importante a participação dos representantes do Estado e da Sociedade Civil nos espaços públicos de debate (fóruns, redes), trazendo a existência encontros regulares onde apresentem novos fluxos e propostas para o acompanhamento e monitoramento das ações de enfrentamento a violência sofrida pelo público infanto-juvenil, assim, alcançaram os ajustes necessários para o enfrentamento das expressões da questão social existente na sociedade brasileira.

Só com atuação integral das entidades, na qual cada um comprometido com suas atividades, por meio da luta política, é que poderão desvendar o caminho à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência.

É necessário que a sociedade civil se fortaleça, que os Conselhos municipais e fóruns amplie os debates e apontamentos com os mais diversos representantes das instituições do Sistema de Garantia de Direitos, com a finalidade de discutir problemas e soluções existentes ao público infanto-juvenil.

É preciso enfrentar essa conjuntura de crise política, econômica e sanitária por meio de ações articuladas com instituições dialogando, debatendo, se posicionando na garantia dos direitos humanos e na efetivação de políticas de proteção.

REFERÊNCIAS:

BEHRING, Elaine Rossetti, BOSCHETTI, Ivaneti, Política Social- Fundamentos e história, .São Paulo: Ed.Cortez, 2011.

Brasil. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. (CONANDA). 2006.Disponível em <https://www.mpam.mp.br/centros-de-apoio-sp-947110907/infancia-e-juventude/legislacao/legislacao-nacional/1984-resolucao-no-113-do-conanda-dispoe-sobre-os-parametros-para-a-institucionalizacao-e-fortalecimento-ao-sistema-de-garantia-da-crianca-e-do-adolescente>, acesso em : 25 janeiro.2021

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htmantia, acesso em: 25 janeiro.2021



14

Brasil. Decreto Nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018

Brasil. Lei Federal 13.431 de 4 de abril de 2018. Estabelece o Sistema de Garantia de Proteção a Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm acesso em: 25janeiro.2021

Brasil. Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990. Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CENDHEC. Sistema de Garantias de Direitos: um caminho para a proteção integral, Recife, CENDHEC, 1999.

Conselho Nacional da Criança e do Adolescente . Encontro de articulação do CONANDA com os conselhos Tutelar Brasília(DF): CONANDA 2000

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

DEMIER, Felipe. Depois do Golpe: A dialética da democracia blindada no Brasil.1ed. Rio de Janeiro: MAUAD LTDA,2017

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco e Rizzini. **A arte de Governar Crianças. a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Ed Cortez, 2011.

<https://unicef.pt/actualidade/publicacoes/0-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/#:~:text=Em%2020%20de%20Novembro%20de%201989%2C%20as%20Na%C3%A7%C3%B5es,como%20as%20respectivas%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20para%20que%20sejam%20aplicados>. Acesso em: 11 de março.2021

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>, acesso em :07 de março.2021

Jornal Folha PE, disponível em <https://www.folhape.com.br/noticias/pandemia-eleva-risco-de-abuso-a-criancas-e-adolescentes/141372/> , acesso em : 31 Janeiro. 2021

JUNQUEIRA, L.A.P. A gestão intersectorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, n.1, abr 2004, p.25-36. Disponível em: [SciELO - Brasil - A gestão intersectorial das políticas sociais e o terceiro setor A gestão intersectorial das políticas sociais e o terceiro setor](#). Acesso em 11 abril 2021.



15

Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos, disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>, acesso em : 31
Janeiro. 2021